

## Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental da atividade .....	1
2.1	Autorização Ambiental .....	1
3	Enquadramento e Instrumento técnico utilizado no Licenciamento da atividade .....	1
3.1	Dispensa de estudo ambiental.....	1
4	Instruções Gerais.....	1
5	Instruções Específicas .....	3
6	Documentação Necessária para a Autorização Ambiental (AuA) .....	5
Anexo 1 Modelo de Requerimento .....		6
Anexo 2 Modelo de Procuração .....		7
Anexo 3 Modelo de Declaração de Compromisso de Aceite e Recebimento.....		8
Anexo 4 Critérios Mínimos para Elaboração de Projeto de Utilização de Resíduos.....		9
Anexo 5 Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.....		10

## 1 Objetivo<sup>1</sup>

Definir a documentação necessária ao licenciamento para a atividade de utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB como insumos na agricultura, silvicultura, em processos industriais ou construtivos.

## 2 Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental da atividade

### 2.1 Autorização Ambiental

Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/09, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua utilização.

## 3 Enquadramento e Instrumento técnico utilizado no Licenciamento da atividade

### 3.1 Dispensa de estudo ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, a atividade listada no quadro abaixo deve ser licenciada através de Autorização Ambiental (AuA), dispensando-se a apresentação de estudo ambiental.

Código	Atividade	Porte
71.60.10	Utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB como insumos na agricultura, silvicultura ou em processos industriais ou construtivos.	Único

## 4 Instruções Gerais

**4.1** Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.

**4.2** Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.

**4.3** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.

<sup>1</sup> As Instruções Normativas podem ser baixadas no site do IMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)).

- 4.4** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265°.
- 4.5** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.6** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 4.7** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- 4.8** As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pelo IMA, para os parâmetros de interesse.
- 4.9** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5°).
- 4.10** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11°).
- 4.11** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.12** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35°).
- 4.13** O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 4.14** O projeto do empreendimento deve ser realizado tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.15** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.16** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 4.17** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.18** O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.

- 4.19** As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf., “shapefile” e “.kml”, em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.20** A poligonal, apenas da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas:
- a) sistema de projeção UTM Zona 22s;
  - b) DATUM SIRGAS 2000;
  - c) o shapefile de ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y.
    - i. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados).
    - ii. Obs: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.21** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.22** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato “geotiff” e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um “buffer” de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.23** Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 4.24** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.
- 4.25** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados ao IMA.

## 5 Instruções Específicas

**5.1** Para os efeitos desta Instrução Normativa, aplicam-se as seguintes definições:

- a. **Unidade de Destino ou Destinator Final:** Pessoa física ou jurídica que se propõe a utilizar resíduos como insumo ou matérias-primas em seu processo produtivo, mediante a Autorização Ambiental – AuA;
- b. **Unidade Geradora ou Gerador:** Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos por meio de suas atividades;
- c. **Destinação Final Ambientalmente Adequada:** Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- d. **Disposição Final:** Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

- e. **Reciclagem:** Processo de transformação dos resíduos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
  - f. **Rejeitos:** Resíduos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
  - g. **Reutilização:** Processo de aproveitamento dos resíduos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
  - h. **Resíduos:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
- 5.2** Esta Instrução Normativa não se aplica à utilização de resíduos para fins de recuperação energética (queima em caldeira, gaseificação, incineração, coprocessamento) bem como a resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros e demais embalagens.
- 5.3** É dispensada a autorização ambiental de que trata esta Instrução Normativa no caso de reuso de resíduos pelo gerador, ou seja, quando utilizados em seu próprio processo produtivo dentro da mesma unidade.
- 5.4** É dispensada a autorização ambiental de que trata esta resolução no caso de reutilização de resíduos classe IIB (inertes), em qualquer aplicação, devendo atender a normativas específicas, quando existentes, como a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 5.5** É dispensada a autorização ambiental de que trata esta resolução no caso de resíduos que já possuam prática reiterada licenciada, ou seja, sua utilização já foi objeto de análise e consta na licença do gerador ou destinador.
- 5.6** Para o caso de resíduos para uso na agricultura ou silvicultura, estão dispensados de requerer a AuA os destinadores que recebam resíduos provenientes de geradores que tenham autorização ou registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 5.7** No caso de resíduos classe I para qualquer utilização e de resíduos classe IIA para uso na agricultura, o projeto mencionado no item 6.h desta Instrução Normativa deve ser previamente encaminhado para o CONSEMA, para fins de apreciação da matéria e somente após a deliberação, poderá ser requerida a AuA. Nos demais casos, deverá ser atendida a presente Instrução Normativa.
- 5.8** Existindo Resolução de órgão competente (CONSEMA, CONAMA, MAPA) ou Lei Estadual que regulamente a utilização do resíduo no processo pretendido, esta substituirá o projeto mencionado no item 6.h.
- 5.9** O pedido de Autorização Ambiental para utilização de resíduos deve ser realizado pelas unidades de destinação final.
- 5.10** A autorização ambiental poderá ser incorporada como atividade secundária na Licença Ambiental de Operação durante o processo de licenciamento ambiental da atividade destinadora.
- 5.11** O resíduo sólido pode ser utilizado, desde que não resulte danos à saúde pública e ao meio ambiente, precedido de licenciamento ambiental (Lei nº 14.675/2009, art. 273).

- 5.12** O transporte de resíduos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada e atender ao disposto na Lei Estadual nº 15.251/2010 e Portarias FATMA nº 242/2014 e 324/2015 sobre o Manifesto de Transporte de Resíduos e de Rejeitos (MTR).
- 5.13** A elaboração de projetos de utilização de resíduos e sua execução devem assegurar a viabilidade técnica e ambiental da proposta.
- 5.14** Mediante justificativa técnica poderão ser solicitados outros documentos.

## **6 Documentação Necessária para a Autorização Ambiental (AuA)**

- a)** Requerimento da Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b)** Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c)** Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d)** Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e)** Documento formal de Aceite e Recebimento entre as empresas geradora e a destinadora final. Ver modelo Anexo 3.
- f)** Cópia da Licença Ambiental de Operação ou AuA vigente do Gerador.
- g)** Cópia da Licença Ambiental de Operação ou AuA da atividade, vigentes, do Destinator Final.
- h)** Projeto de Utilização do Resíduo com descrição do processo de utilização e obtenção do produto final (Ver modelo Anexo 4), ou Resolução do órgão competente (CONSEMA, CONAMA, MAPA) ou Lei Estadual que regulamente a utilização do resíduo no processo pretendido.
- i)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) dos profissionais habilitados para a elaboração do Projeto de Utilização de Resíduos.

**Anexo 1**

**Modelo de Requerimento<sup>3</sup>**

Ao

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA

O requerente abaixo identificado solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas à obtenção da Autorização Ambiental (AuA) para o empreendimento/atividade abaixo qualificado.

**Dados Pessoais do Requerente**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do Requerente**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: ..... DDD: ..... TELEFONE: .....

**Dados do Empreendimento**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do Empreendimento**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: **SC** ..... TELEFONE: .....

**Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.<sup>4</sup>**

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: ..... m: ..... s: ..... Longitude(W): g: ..... m: ..... s: .....

COORDENADAS UTM x: ..... COORDENADAS UTM y: .....

**Assinatura**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data ....., de ..... de .....

NOME/ASSINATURA DO REQUERENTE: .....

<sup>3</sup> O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no site do IMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)) para preenchimento.

<sup>4</sup> Informar as coordenadas planas do ponto inicial do empreendimento.

**Anexo 2**

**Modelo de Procuração<sup>4</sup>**

Pelo presente instrumento particular de procuração o outorgante abaixo qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado abaixo qualificado para representá-lo junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA no processo de obtenção de Autorização Ambiental (AuA) do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

**Dados do Outorgante**

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
EMPRESA: ..... CNPJ/CPF: .....

**Endereço do outorgante**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....

**Dados do Outorgado**

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
RG: ..... CNPJ/CPF: .....

**Endereço do Outorgado**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....

**Dados da Área do Empreendimento/Atividade**

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: .....  
CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
BAIRRO: ..... MUNICÍPIO: .....  
UF: **SANTA CATARINA**

**Assinaturas**

LOCAL E DATA ..... de ..... de .....

.....

Outorgante

.....

Outorgado

<sup>4</sup> O formulário de procuração para licenciamento ambiental pode ser baixado no *site* do IMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)) para preenchimento.



## Instrução Normativa Nº 76

### Utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB como insumos na agricultura, silvicultura, em processos industriais ou construtivos

IN - 76

#### Anexo 3

#### Modelo de Declaração de Compromisso de Aceite e Recebimento

Local,

Data

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, compromete-se a receber da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, o resíduo \_\_\_\_\_ que atenda às especificações da Resolução CONSEMA Nº \_\_\_\_\_ e/ou CONAMA Nº \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ (especificar aplicação da destinação a ser efetuada), conforme laudos de classificação e documentos em anexo, na quantidade de \_\_\_\_\_ (especificar unidade e frequência).

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, compromete-se a enviar para empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, o resíduo \_\_\_\_\_ que atenda às especificações da Resolução CONSEMA Nº \_\_\_\_\_ e/ou CONAMA Nº \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ (especificar aplicação da destinação a ser efetuada), conforme laudos de classificação e documentos em anexo, na quantidade de \_\_\_\_\_ (especificar unidade e frequência).

#### Assinaturas dos representantes legais e responsáveis técnicos

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



#### **Anexo 4<sup>5</sup>**

### **Critérios Mínimos para Elaboração de Projeto de Utilização de Resíduos**

#### **1 Caracterização do Empreendimento:**

Descrever as características técnicas das unidades do gerador e do destinador final, apresentando a descrição textual e fluxograma do processo produtivo de origem e de destinação do resíduo.

#### **2 Caracterização do resíduo:**

**2.1** Caracterizar os resíduos a serem utilizados, apresentando os respectivos laudos técnicos de análise, incluindo as características físico-químicas, ecotoxicológicas além de outras que sejam pertinentes à aplicação envolvida;

**2.2** Realizar a classificação do resíduo segundo ABNT NBR 10004, contemplando laudos técnicos de lixiviação e solubilização, além da coleta atender os procedimentos da ABNT NBR 10007;

**2.3** As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pelo IMA (conforme Decreto nº 3.754/2010), para os parâmetros de interesse ambiental que compõe o estudo.

#### **3 Descrição do processo de utilização e obtenção do produto final contendo, no mínimo, os aspectos técnicos pertinentes indicados abaixo:**

**3.1** Descrição detalhada do processo de incorporação e obtenção do produto final;

**3.2** Fluxograma do processo produtivo indicando a fase na qual o resíduo será utilizado;

**3.3** Materiais envolvidos na fabricação do produto;

**3.4** Percentagem do resíduo a ser utilizado;

**3.5** Volume de resíduo a ser utilizado;

**3.6** Local e forma de acondicionamento do resíduo no destinador final;

**3.7** Informações acerca das limitações ou alterações do processo produtivo em função da utilização dos resíduos, como a geração de emissões, efluentes, resíduos e rejeitos decorrentes da aplicação efetuada;

**3.8** Descrição sucinta e justificativa das escolhas dos sistemas de tratamento, controle e destinação final de efluentes líquidos, atmosféricos e dos resíduos e rejeitos decorrentes da aplicação efetuada, caso necessário;

**3.9** Outras informações técnicas consideradas importantes.

#### **4 Avaliação de desempenho contendo avaliação funcional e ambiental, incluindo testes e laudos técnicos realizados com o produto obtido, comparando o produto com e sem a adição do resíduo, devendo ser utilizados, para a comparação, valores estabelecidos pela legislação ambiental vigente.**

#### **5 Equipe Técnica:**

Relacionar a equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do estudo, informando: **a.** Nome; **b.** CPF; **c.** Qualificação profissional nas respectivas áreas de atuação do estudo; **d.** Número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; **e.** Cópia da ART ou AFT expedida; **f.** Declaração assinada dos profissionais, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

<sup>5</sup> Não será aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta. Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais

**Anexo 5**

**Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA**

**Protocolo Sede**

Fone: + 55 48 3665 4190  
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro  
88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina  
E-mail: [fatma@fatma.sc.gov.br](mailto:fatma@fatma.sc.gov.br)  
URL: [www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)

**Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental**

**CODAM - Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3665 4650/3665 4651/366504636  
Rua: Jornalista Juvenal Melchades, 101, Estreito  
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina  
E-mail: [fpolis@fatma.sc.gov.br](mailto:fpolis@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Criciúma**

Fone: (0xx48) 3403 1630  
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário  
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina  
E-mail: [criciuma@fatma.sc.gov.br](mailto:criciuma@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Joinville**

Fone: (0xx47) 3431 1441  
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar  
89201-000 - Joinville - Santa Catarina  
E-mail: [joinville@fatma.sc.gov.br](mailto:joinville@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Blumenau**

Fone: (0xx47) 3378 8540 / 32378 758541  
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova  
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina  
E-mail: [blumenau@fatma.sc.gov.br](mailto:blumenau@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Chapecó**

Fone: (0xx49) 2049 9500/ 2049 9501  
Rua: Travessa Guararapes, 81-E, Centro  
89801-035 – Chapecó - Santa Catarina  
E-mail: [chapeco@fatma.sc.gov.br](mailto:chapeco@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Lages**

Fone: (0xx49) 3289 6339  
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575  
88502-070 - Lages - Santa Catarina  
E-mail: [lages@fatma.sc.gov.br](mailto:lages@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Canoinhas**

Fone: (0xx47) 3627 4205 / 3627 4206  
Rua: Vidal Ramos, 966, Centro  
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina  
E-mail: [canoinhas@fatma.sc.gov.br](mailto:canoinhas@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Joaçaba**

Fone: (0xx49) 3527 9517  
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar  
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina  
E-mail: [joacaba@fatma.sc.gov.br](mailto:joacaba@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Tubarão**

Fone: (0xx48) 3631 9221  
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227  
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina  
E-mail: [tubarao@fatma.sc.gov.br](mailto:tubarao@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Caçador**

Fone: (0xx49) 3561 6900/3561 6901  
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120  
89500-000 - Caçador - Santa Catarina  
E-mail: [cacador@fatma.sc.gov.br](mailto:cacador@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Itajaí**

Fone: (0xx47) 3398 6050  
Rua: José Siqueira, 76, Condomínio Centro  
Universitário, 4º andar, Bairro Dom Bosco  
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina  
E-mail: [itajai@fatma.sc.gov.br](mailto:itajai@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Rio do Sul**

Fone: (0xx47) 3526 3248/ 3526 3249/ 3526 3250  
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso  
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina  
E-mail: [riodosul@fatma.sc.gov.br](mailto:riodosul@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - São Miguel D'Oeste**

Fone: (0xx49) 3631 3460/ 3631 3461  
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz  
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina  
E-mail: [saomigueloeste@fatma.sc.gov.br](mailto:saomigueloeste@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Mafra**

Fone: (0xx47) 3647 0400/ 3647 0410  
Rua: Tenente Ary Rauen, 541  
89300-000 – Mafra - Santa Catarina  
E-mail: [mafra@fatma.sc.gov.br](mailto:mafra@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Jaraguá do Sul**

Fone: (0xx47) 3276 9322  
Rua: Thufie Mahsud, 155, Centro  
89251-080 – Joinville - Santa Catarina  
E-mail: [jaragua@fatma.sc.gov.br](mailto:jaragua@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Concórdia**

Fone: (0xx49) 3482 6102  
Travessa Irmã Leopoldina, 136  
89700-000 – Concórdia - Santa Catarina  
E-mail: [concordia@fatma.sc.gov.br](mailto:concordia@fatma.sc.gov.br)

**Laboratório Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3665 7390  
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II  
Ed. Via Norte  
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina